



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI nº 1.021.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Ratifica as alterações promovidas no Protocolo de Intenções do CIMOSU - Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano e dá outras providências?".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, e em consonância ao que determina a Lei Municipal nº 922, de 20 de Outubro de 2010, sancionada nos limites da Lei Federal nº 11.107/2.005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2.007.

FAÇO saber, que a Câmara de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas na Íntegra as alterações promovidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano - CIMOSU, na forma do ANEXO UNICO que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica dispensada a necessidade de ratificação mediante lei para eventuais necessidades de adequações do contrato de consórcio nos termos do art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2.005.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito especial adicional no Orçamento do Exercício vigente nos valores necessários para suprir as despesas a serem suportadas pelo município no custeio do rateio de despesas do CIMOSU.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Goiás, em 09 de Dezembro de 2015.


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

ANEXO ÚNICO

CIMOSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Art. 1º - A CLAUSULA PRIMEIRA passa a constar com o seguinte teor:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consorcio intermunicipal do Sudeste Goiano, constituído pelos Municípios de Anhanguera, Cumari, Goiandira e Nova Aurora, é pessoa jurídica de Direito Público constituída na forma de Associação Pública por tempo indeterminado, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento administrativo, econômico, social da região por ele compreendida, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado com sede e foro no Município de Cumari, na Rua João Dias, nº 01, Centro, CEP: 75760-000.

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 1º da Cláusula Primeira:

XXXIII - São finalidades específicas do CIMOSU atuar, por meio de ações regionais como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas;

- a) - no planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programa a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos fixados neste protocolo;
- b) - na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados sem prejuízos das iniciativas municipais;
- c) - na implementação de melhorias sanitárias, de características sócio ambientais bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízos de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- d) - na capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- e) - no apoio e na orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

f) - na promoção de programas regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do CIMOSU;

XXXIV - Mediante deliberação da assembleia as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

Art. 3º - Dá-se a **CLAUSULA TERCEIRA** a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O CIMOSU apresentará as seguintes instancias administrativas sem prejuízo de outras eventualmente definidas mediante decisão da assembleia geral:

I- Assembleia Geral;

II- Presidência e vice-presidência;

III- Tesouraria;

VI- Conselho Fiscal;

VII- Diretoria Executiva;

Art. 4º - Dá-se a **CLAUSULA QUARTA** a seguinte redação:

CLAUSULA QUARTA - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Da assembleia geral

Da convocação

I - A assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciado poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos entes consorciados votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

§ 4º O presidente do CIMOSU, salvo nas eleições destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

II - Compete à assembleia geral:

- 1) - Homologar o ingresso no CIMOSU de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de intenções após 2(dois) anos de sua subscrição;
- 2) - O ingresso da União e do Estado de Goiás no CIMOSU;
- 3) - Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIMOSU;
- 4) - Aprovar os estatutos do CIMOSU e as suas alterações;
- 5) - Eleger ou destituir o presidente do CIMOSU;
- 6) - Aprovar:
 - a) - o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) - o programa anual de trabalho;
 - c) - o orçamento anual do CIMOSU bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recurso advindos de contrato de rateio;
 - d) - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
 - e) - a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMOSU ou daqueles que nos termos de contrato de programa lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - f) - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIMOSU;
 - g) - a celebração de contratos de programa;
- 7) - Appreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIMOSU;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CIMOSU com órgãos públicos entidades ou empresas privadas.
- 8) - Deliberar sobre alteração ou extinção do CIMOSU;
- 9) - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

10) - Deliberar sobre a participação do CIMOSU em instituições Órgão relacionados às suas finalidades institucionais;

III - A assembleia geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentária ao Presidente.

IV - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º - Os respectivos suplentes dos chefes do poder executivo dos entes consorciados serão obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 2º - A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

V - A assembleia geral será convocada mediante edital público em jornal de grande circulação ou por qualquer outro meio legal de ampla publicidade que ciência aos membros do CIMOSU.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72(setenta e duas) horas da realização da assembleia Geral.

§ 2º - A assembleia geral será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de pelo menos, a metade mais um dos entes consorciados.

§ 3º - Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a convocação ou a notificação de que trata este deste artigo.

Do quórum de instalação

VI - O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em seguida convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

Das deliberações da assembleia geral

VII - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do CIMOSU fixarem.

§ 1º As abstenções serão tidas como votos brancos.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Das deliberações de alteração do Estatuto.

VIII - Para a alteração de dispositivo do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta de pelo menos dois entes consorciados a qual deverá ser submetida a assembleia geral para deliberação.

IX - Antes da deliberação da assembleia geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao setor jurídico para análise quanto a sua legalidade e juridicidade.

X - O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela assembleia geral será da maioria absoluta dos entes consorciados.

XI - Não havendo o quórum em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação, se realizar-se-á a votação 30(trinta) minutos depois no mesmo local, com o voto da maioria simples dos presentes.

Do regimento Interno

XII - as disposições sobre o funcionamento das assembleias gerais poderão ser consolidadas e complementadas por regime interno que os membros do CIMOSU adotarem.

Do presidente e vice

XIII - O CIMOSU será dirigido pelo presidente.

§ único - A presidência do CIMOSU constitui função não remunerada.

Das competências do presidente e vice-presidente

XIV - Ao presidente do CIMOSU dentre outras atribuições, compete:

- a) - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial o CIMOSU, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes "ad negotia" e/ou "ad iudicia" com fim específico de defesa dos interesses do CIMOSU;
- b) - zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto;
- c) - executar as deliberações da assembleia geral dando-lhes ampla publicidade;
- d) - receber as proposições dos entes consorciados encaminhando-as a assembleia geral ou aos Órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios do CIMOSU ou da comunidade regional;
- e) - ordenar despesas, firmar convênio, acordo e contrato;
- f) - supervisionar os serviços do CIMOSU, assegurando a eficácia dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

- g) - encaminhar as decisões da assembleia para execução pela diretoria executiva e tesouraria;
- h) - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária com participação de integrante da diretoria executiva;
- i) - convidar técnico de órgãos municipais, estaduais, profissionais liberais e membro da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
- j) - solicitar servidores dos entes entre os entes consorciados;
- l) - autorizar pagamentos e movimentar recurso financeiro, gerir o patrimônio do CIMOSU, movimentar contas bancárias, assinar cheques e quaisquer documento referente ao CIMOSU;
- m) - convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões nos termos do presente Estatuto e exercer o voto de qualidade;
- n) - submeter à apreciação da assembleia geral, para aprovação o quadro de pessoal do CIMOSU, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;
- o) - submeter oportunamente, a assembleia geral do ano e o plano de diretrizes e metas do CIMOSU;
- p) - submeter à apreciação da primeira assembleia geral do ano, o relatório de execução físico-financeira anual do CIMOSU referente ao exercício anterior;
- q) - colocar à disposição do conselho fiscal da diretoria executiva e da assembleia geral quando solicitado toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CIMOSU;
- r) - dar posse aos membros do conselho fiscal;
- s) - autorizar compras pagamentos e fornecimento que estejam de acordo com o plano de aplicação conjunta de interesse comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral.
- t) - homologar as licitações realizadas pelo CIMOSU;
- u) - nomear para exercer os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração os ocupantes da diretoria executiva e assessoria executiva, para prestarem assessoria ao quadro político na administração, nas discussões e deliberações nas assembleias e reuniões administrativas do CIMOSU.

§ 1º- A diretoria executiva será remunerada conforme tabela anexo I.



Prefeitura Municipal de Cumari Estado de Goiás

§ 2º - O presidente poderá delegar ao tesoureiro e/ou ao diretor executivo em conjunto ou separadamente as atribuições do inciso XI deste artigo.

XV - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste estatuto, constituindo-se, também, função não remunerada.

Do mandato

XVI - O mandato do presidente e do vice-presidente é de 01 (um) ano, permitida a reeleição por 01 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

XVII - O mandato do presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do CIMOSU.

§ Único - Na impossibilidade do vice-presidente assumir, este será sucedido pelo chefe de poder executivo de idade mais avançada.

XVIII - Se o término do mandato do prefeito que ocupar a presidência da assembleia geral ocorrer antes da eleição para a presidência do CIMOSU, seu sucessor na chefia do Poder Executivo consorciado assumirá interinamente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.

Da eleição e posse do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários tesoureiro e conselho fiscal

XIX - O Presidente, o vice-presidente, tesoureiro e conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas individuais ou em chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes do poder executivo do consorciado.

§ 1º O presidente será eleito mediante voto secreto e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

XX - A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada na primeira semana de fevereiro do ano subsequente ao término do mandato.

§ único- A data da eleição poderá ser alterada por decisão da assembleia geral.

Do tesoureiro

XXI - O tesoureiro será eleito com o presidente, competindo a ele:



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

- a) - auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CIMOSU;
- b) - movimentar as contas do CIMOSU por delegação do presidente;
- c) - exercer a gestão patrimonial do CIMOSU;
- d) - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista.

XXII - planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por lei para os serviços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa.

VI- Elaborar a proposta do orçamento do CIMOSU, a ser aprovada pela assembleia geral.

§ único - O exercício da função de tesoureiro também não será renumerado.

XXIII - O conselho fiscal, eleito com o presidente, será constituído por nome dos 03(três) Secretários de Meio Ambiente dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

XXIV - Compete ao conselho fiscal, analisar e opinar nas contas mensais de gestão.

Da diretoria executiva

XXV - A diretoria executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do CIMOSU, cabendo a ela o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referente a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas atividades.

XXVI - A diretoria executiva é constituída por um diretor executivo e um assessor executivo nomeados em comissão pelo presidente.

Da competência e atribuições do diretor executivo e assessor executivo

XXVII - Compete ao diretor executivo, como auxiliar da presidência, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes finalidade e objetivos do CIMOSUN, execução das rotinas administrativas, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições;



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

- a) - planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- b) - propor a estruturação das atividades e do quadro pessoal do CIMOSU, submetendo a apreciação da assembleia geral, através do Presidente;
- c) - divulgar as deliberações da assembleia geral, preferencialmente em página eletrônica do CIMOSU na internet;
- d) - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à assembleia geral;
- e) - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIMOSU, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- f) - elaborar para análise da presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do CIMOSU;
- g) - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CIMOSU, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- h) - praticar atos relativos a área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- i) - promover a publicação de atos e contratos do CIMOSU, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providencia;
- j) - preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do CIMOSU;
- l) - praticar em conjunto com o tesoureiro todos os atos necessários a execução do orçamento, dentre os quais:
 - 1) - promover o Lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - 2) - emitir as notas de empenho de despesa.
- m) - exercer em conjunto com o tesoureiro a gestão patrimonial;
- n) - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CIMOSU, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- o) - acompanhar e orientar a execução das decisões da assembleia geral;



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

- p) - elaborar e submeter ao conselho fiscal e ao presidente do CIMOSU o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- q) - autenticar ou levar a autenticação de autoridade competente os Livros do CIMOSU;
- r) - preparar a pauta e acompanhar as assembleias e outras reuniões do CIMOSU;
- s) - submeter à apreciação do presidente normas internas voltadas ao funcionamento do CIMOSU;
- t) - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo presidente.

XXVIII - Compete ao assessor executivo exercer a atividade subsidiária e de apoio ao diretor executivo nas atividades de sua competência.

Art. 5º - Dá-se à **CLAUSULA SEXTA** a seguinte redação:

CLAUSULA SEXTA— DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades do Consorcio podem ser executadas por profissionais com vinculo público, cedidos pelos Municípios Consorciados, pelo Estado, Distrito Federal e União em função das especificidades requeridas, cedidos em convênios, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação publica, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e é formado pelos empregos públicos em número e exigências expressas no quadro abaixo;

EMPREGO PÚBLICO	REGIME	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	Em comissão	Superior Completo e Experiência em gestão	01	40 h	R\$ 4.000,00
Assessor Administrativo	Em comissão	Nível Médio com CNH	02	40h	R\$ 2.000,00

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, podem ceder servidores, na forma e condições da Legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

servidores com Ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, com vínculo ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

IV - As funções de Direção são preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Resíduos Sólidos, por profissionais preferencialmente de formação superior;

V - Havendo possibilidade, poderá conceder gratificações ou adicionais nos termos e valores previamente definidos aos servidores disponibilizados.

VI - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

VII - Caso o ente consorciado assumira o Ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

VIII - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, tem duração de um ano, prorrogável por mais um;

IX - O quadro de empregos públicos bem como a remuneração atribuída aos cargos nele constantes poderá ser modificada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Dá-se à **CLÁUSULA DÉCIMA** a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE PROGRAMA

§ 1º - O contrato de programa será formalizado, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios.

§ 2º - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa a ser celebrado pelo CISMOSU as que estabeleçam:



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

- I - O objeto, a área, e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação de serviços;
- III - Os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados, se for o caso;
- V - Procedimentos que garantam transparência na econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere a subsídios cruzados;
- VI - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação de métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos Órgãos competentes para exercê-las;
- IX - As penalidades e formas de aplicação;
- X - Os casos de extinção;
- XI - Os bens reversíveis;
- XII - Os critérios para cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativo aos investimentos que não foram amortizadas por tarifas ou outras receitas originárias da prestação dos serviços;
- XIII - A obrigatoriedade, a forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XIV - A periodicidade em que o Consórcio deve publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.
- § 3º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arca com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que tem apenas a sua gestão transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados e contratados;

VI - O procedimento para levantar, cadastrar e avaliar os bens reversíveis que vierem a ser amortizado mediante receita de tarifas ou outras originárias da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos são de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direito de exploração exercidos pelo Consórcio em que viger contrato e programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços, devem ser indicado o quantum correspondente.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços podem ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa depende do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economia de escala ou escopo.

§ 9º - O contrato de programa continua vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - Extinção do Consórcio.

§ 10º - O ente Federativo pode participar da efetiva operacionalização do Consórcio depois de cumprido o estabelecido no inciso XV, do art. 18, da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por Órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

Art. 7º - Dá-se a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Eventuais alterações do presente Protocolo de Intenções poderão ser promovidas pela aprovação da maioria da Assembleia Geral convocada para o fim, dispensada a ratificação nos termos do art. 5º, § 4º da Lei Federal 11.107/2.005, que serão obrigados a comunicá-las às respectivas casas legislativas.

Art. 8º - Dá-se a **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REGIME ECONOMICO E DA GESTAO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

§ 1º - o CIMOSU executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIMOSU.

§ 3º - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

§ 4º - O CIMOSU fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 5º - O CIMOSU se sujeita a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanta a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar.

§ 6º - A assembleia geral, por maioria simples, aprovará a orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

§ 7º - Os chefes dos executivos dos entes consorciados aprovarão por decretos o orçamento do CIMOSU, já aprovado em assembleia geral.

§ 8º - O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 9º - O orçamento do CIMOSU vincular-se-á ao orçamento dos entes consorciados pela inclusão:



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo entre os totais das receitas e despesas; e

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposições legais em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 10 - O orçamento e balanço do CIMOSU serão publicas como complemento dos orçamentos e balanços dos entes consorciados.

Do orçamento

§ 11 - Aprovado a orçamento, será ele publicado no sitio que a CIMOSU manterá ou compartilhará na internet ou jornal de grande circulação.

Da gestão patrimonial

§ 12 - Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

I - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

II - Poderão ser fixadas, pela assembleia geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Art. 9º - Esta alteração fora aprovada na Assembleia Geral realizada no dia 13 de Outubro de 2.015 e entra em vigor na data de sua publicação, mediante ratificação por lei do Poder Legislativo dos municípios integrantes do CIMOSU.

Cumari, Goiás, 13 de Outubro de 2.015.

Município de Ananguera - CPNJ nº 01.127.430/0001-31 - Francisco da Silva - Prefeito

Município de Cumari - CNPJ nº 01.302.728/0001-30 - Marco Antonio dos Santos - Prefeito

Município de Nova Aurora - CNPJ nº 01.303.619/0001-38 - Wilmar Dias Carneiro - Prefeito